



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 099/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETOS**

Silvianópolis 09 de Abril de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar os Decretos nº 033 de 31 de Março de 2021 e nº 034 de 04 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**DECRETO Nº 33 de 31 de março de 2021.**



**DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E OUTROS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA EULÁLIA SILVIANOPOLIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG.

**CONSIDERANDO** que a requisição tem amparo no inciso XXV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a autorização para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, conforme inciso XIII, do art. 15, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, dispostos no inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Decreto Legislativo nº 06, de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 113, de 13 de março de 2020, que reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, respectivamente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

**CONSIDERANDO** os termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18/2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Silvianópolis-MG, em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 084 de 31 de março de 2021 da Secretária Municipal de Saúde que informa sobre a iminência de falta de equipamentos de saúde para tratamento de munícipes acometidos pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a medida como necessária e urgente a utilização dos bens para acolhida e atendimento dos pacientes infectados pelo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o mínimo existencial em tempos de calamidade pública; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem ao tratamento adequado e à redução de riscos de doenças, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a requisição administrativa de cilindros de oxigênio e outros equipamentos da pessoa jurídica Hospital e Maternidade Maria Eulália de Silvianópolis, CNPJ 197.085.10/0001-46, com endereço na Rua Renê Carneiro, S/N, Centro, na cidade de Silvianópolis-MG, com o objetivo de prestar atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º.** A requisição administrativa compreende em 04 cilindros de oxigênio grandes e um carrinho de transporte de cilindros.

**Art. 3º.** A requisição administrativa dos cilindros de oxigênio e demais equipamentos vigorará pelo prazo necessário ao combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

**Art. 4º.** Será realizada uma fiscalização para apuração de eventuais danos aos bens requisitados, situação que ensejará o pagamento de indenização a *posteriori* por meio de expediente próprio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementar, se necessário.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Silvianópolis-MG, 31 de março de 2021

  
**HOMERO BRASIL FILHO**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R.: JAÍRA RAPOSO RAMOS - CENTRO  
CNPJ: 18.675.942/0001-35



Ofício: 84/2021

Assunto: solicitação

Serviço: Secretaria Municipal de Saúde

Ao V. Ex.<sup>a</sup> Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Silvanópolis, 31 de março de 2021.

Considerando a falta de equipamentos necessários no Município para tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19, mais precisamente oxigênio;

Considerando que está faltando no mercado cilindros de oxigênio para comprar;

Considerando o iminente perigo público da falta destes equipamentos;

Considerando que no Hospital e Maternidade Maria Eulália, Fechado há mais de 05 anos, existem cilindros de Oxigênio e concentradores de oxigênio;

Considerando que não há qualquer previsão de funcionamento do referido Hospital;

Requer seja tomada as providências necessárias para garantir que não falte oxigênio aos munícipes de Silvanópolis, por **intermédio de empréstimo** dos equipamentos pertencentes ao Hospital e Maternidade Maria Eulália, considerados essenciais para o atendimento à população, sendo quatro cilindros de oxigênio grandes e um carrinho de transporte de cilindros.

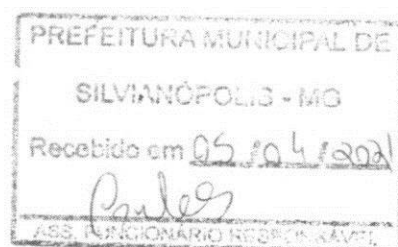
Sendo que se atentou a necessidade do **empréstimo** desses equipamentos de urgência para atender à demanda SUS, devido a pandemia e ao aumento significativo de casos de COVID-19 no município.

Diante do exposto, coloco-me à disposição e elevo meu protesto de estima e consideração.

Aguivanilze de F. M. Teixeira  
Secretária de Saúde  
PREFEITURA MUN. SILVIANÓPOLIS - MG

Aguivanilze de Fátima Muniz Teixeira  
Secretária Municipal de Saúde

Silvanópolis  
Tel.: 35 – 3451-1441





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**DECRETO Nº 034 DE 04 DE ABRIL DE 2021**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS/MG***

Publicado em 04 de abril de 2021.

Servidor: Davi Borges Ferraz

**ADOA NOVAS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO À COVID-  
19 NO MUNICÍPIO DE  
SILVIANÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVINCÍAS**

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis estabeleceu medidas mais restritivas do que aquelas previstas na Deliberação nº 130, visando diminuir a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é impositivo aos Municípios seguirem a Onda Roxa do Minas Consciente, como já confirmado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** que o combate ao Coronavírus é responsabilidade dos Governos Federal, Estadual e Municipal e sociedade, por meio das instituições, famílias e indivíduos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer medidas para minimizar os impactos econômicos causados pela Onda Roxa do Programa Estadual Minas Consciente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Estabelecimentos Comerciais considerados **não essenciais** poderão funcionar internamente, e em sistema **delivery (entrega a domicilio) e retirada pelo**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

**cliente no estabelecimento**, observadas as medidas de segurança, ficando **proibida a permanência de pessoas no local**.

§ 1º - O serviço de delivery deverá ser encerrado à 00h (meia noite);

§ 2º - O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local;

§ 3º - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

§ 4º - Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, estabelecimento será INTERDITADO e multado;

§ 5º - os restaurantes poderão funcionar com 50% da capacidade, vedado a venda pelo sistema Self-Service.

**Art. 2º** Poderão funcionar ainda, observando os protocolos sanitários, previstos no artigo 7º desde Decreto:

- I. salões de beleza, barbearias, esteticistas e afins, mas somente com atendimento individualizado, com horário marcado e sem acompanhantes, salvo se a presença deste for extremamente necessária, devendo ser intercalado 15 (quinze) minutos entre um atendimento e outro, a fim de que seja higienizado todo o espaço;
- II. academias, limitadas a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, cujos treinos não poderão exceder 45 (quarenta e cinco) minutos, devendo ser observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre os treinos para higienização dos aparelhos;
- III. Estúdios de Pilates, desde que com atendimento individualizado, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre estes para higienização do ambiente e aparelhos;
- IV. Lava-jato, desde que:
  - a. O estabelecimento permaneça de portas fechadas;
  - b. Somente será permitido o atendimento mediante hora marcada, sendo um cliente por vez;
  - c. O proprietário do veículo deverá levá-lo e retirá-lo no local;
  - d. O veículo deverá ser higienizado pelo lava-jato no ato da entrega;
- V. As igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, limitado a capacidade de 20%.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

**Art. 3º** As bebidas alcóolicas somente poderão ser vendidas pelo sistema Delivery, vedado o consumo no local.

**Art. 4º** Continuam proibidas as festas e comemorações familiares, churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins, eventos esportivos, enfim, qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** Conforme previsão do artigo 10 da Deliberação nº 130, a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação, cujo número para recebimento de denúncias é 35 9 9816-5490.

**Art. 7º** Todos os protocolos sanitários amplamente difundidos como: distanciamento social, uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e vias públicas, higienização das mãos com álcool em gel deverão ser rigorosamente cumpridos, como medidas eficazes ao combate do Coronavírus.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 05 de abril de 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 04 de abril de 2021

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal